



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**CONTRATO Nº 106/2021, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E O  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO  
COMERCIAL – SENAC MINAS**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ n.º 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, CEP 33045-090, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. **JOANA MARIA TEIXEIRA COELHO MOREIRA**, CPF nº 043.608.076-19, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946, regulamentado pelo Decreto nº 61.843 de 05 de dezembro de 1967, com as alterações do Decreto nº 5.728 de 16 de março de 2006 e do Decreto nº 6.633 de 05 de novembro de 2008, por meio do **CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE VENDA NOVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.447.242/0056-90, com sede na Av. Liége nº 213, bairro Jardim dos Comerciários, VendaNova, Belo Horizonte/MG, CEP 704.314.343-8731620-400, neste ato representado pelo(a) Diretor(a) Regional, Sr(a) **ELAINE RODRIGUES ROCHA DIAS**, CPF nº 704.314.343-87, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021**, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços para a realização de ações educacionais a serem realizadas em benefício da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para desenvolvimento de Programa de Desenvolvimento Turístico**, em conformidade com a Proposta Comercial de Educação Corporativa 032/2021 da Contratada, bem como termo de referência do Processo Dispensa de Licitação nº 027/2021, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O **CONTRATADO** irá prestar os serviços de ministrar para a **CONTRATANTE** as ações especificadas no termo de referência e descritas abaixo:

**PROJETO: FORMAÇÃO - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 4.0**

Trilha Básica

1. Palestra: o turismo mudou, você está preparado?
2. Palestra: relacionamento interpessoal e trabalho em equipe
3. Workshop: administração de conflitos no serviço público
4. Workshop: gestão do tempo e produtividade na gestão pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

5. Workshop: comunicação eficiente no gerenciamento de projetos

Trilha Intermediária

1. Palestra: competir ou cooperar?
2. Palestra: ambiente de trabalho: a gestão, a cultura e o clima organizacional
3. Workshop: metodologias ágeis – kanban
4. Workshop: design thinking aplicado à gestão pública
5. Workshop: técnicas de comunicação e apresentação em público
6. Curso: Excel 2019 – básico

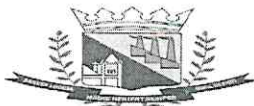
Trilha Avançada

1. Palestra: inteligência emocional no trabalho
2. Workshop: pitch, apresentando suas ideias
3. Workshop: visual thinking – como apresentar ideias por meio de imagens
4. Workshop: introdução a mapas mentais
5. Workshop: gestão de ideias para inovação
6. Curso: Excel 2019 – recursos avançados

**PROJETO: PRIMÓDIOS DA COZINHA MINEIRA E DE APOIO NO DESENVOLVIMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO**

Fase Investigativa e Apoio na Elaboração do Plano Municipal de Turismo (PMT)

1. Fase Investigativa - Investigação
2. Fase Investigativa - Apoio na Elaboração do Desenvolvimento do Plano Municipal de Turismo (PMT)
  - Etapa de Mapeamento e Pré-Diagnóstico
  - Etapa de Construção
  - Painel: apresentação dos resultados que compõem o plano municipal de turismo de Santa Luzia
  - Mentorias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

Fase: Ancoragem

Fase: Transformação em produto

- Transformar em Produto
- Capacitações Generalistas
- Capacitações por interesse de grupo

Fase: Preparação do mercado

Fase: Difusão Local

Fase: Expansão

**2.2.** As ações serão realizadas em conformidade com todas as especificações, prazos, condições e etapas estipuladas do Termo de referência do Processo Dispensa de Licitação nº 027/2021 e na Proposta Comercial de Educação Corporativa 032/2021 da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência deste contrato será de 09 (nove) meses contados da data de sua assinatura.

O prazo supracitado poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/93.

**3.2.** Caso o contrato seja assinado eletronicamente, a vigência iniciará a contar da data da última assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

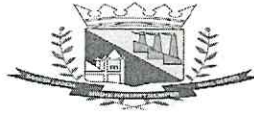
**4.1.** Pelo integral cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais)**.

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na Proposta Comercial de Educação Corporativa 032/2021 que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo – os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.

Parágrafo Terceiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Quarto - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial de Educação Corporativa 032/2021, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

**5.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**5.3.** Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea “d” da Lei federal nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

**5.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei federal nº 8.666/93.

**5.5.** Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei federal no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

**5.6.** O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo contratado:

Banco Caixa Econômica Federal

Titular: SENAC ARMG VENDA NOVA

CNPJ: 03.447.242/0056-90

Conta Corrente nº 000800502-1 Agência nº 4257 Operação: 003

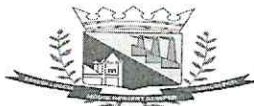
**5.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA SEXTA – DO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

02.010.003.23.122.2001.2088 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TURISMO

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

100 - Fonte de recursos / 779 – Ficha

6.2. Por parte da CONTRATADA as despesas e custos concernentes à execução do presente instrumento, serão custeados através de verbas próprias do Centro de Educação Profissional de Venda Nova, consignadas em seu orçamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. Designar-se-á, na qualidade de fiscal (responsável técnico) a servidora Maria Clara de Assis, Matrícula 35.170, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para acompanhamento da presente prestação de serviço.

7.2. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos trabalhos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES**

8.1. O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, conforme preceitua o inc. XIII art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, informando a CONTRATANTE à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.2. Atender as demais condições descritas no termo de referência.

9.3. Responsabilizar-se pela execução do serviço do contrato, respondendo civil e criminalmente por todas as perdas, danos ou prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier diretamente a ocorrer.

9.4. Cumprir todas as exigências legais cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

9.5. Fornecer toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei do Acesso à Informação, e Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver.

9.6. Dispor de toda a mão de obra qualificada e devidamente capacitada, necessária para a devida prestação dos serviços objetos desta contratação.

9.7. Realizar toda gestão operacional e logística para realização dos procedimentos dispostos no termo de referência.

9.8. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.9. Garantir a CONTRATANTE, o direito exclusivo sobre a propriedade intelectual de todo o trabalho desenvolvido, resguardando a CONTRATADA o direito de divulgação do serviço executado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O município deverá fornecer a história oficial da cidade como pré-requisito para o início da investigação. Também deverá agir com agente integrador dos atores da cadeia produtiva, como associações de classe, agricultores familiares, agroindústrias, dentre outras necessárias para apoio a execução deste Projeto. Além de fornecer espaços apropriados para as reuniões e dinâmicas a serem realizadas. Assim como responsabilizar-se pelos insumos necessários durante a realização dos eventos a serem realizados;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e levantamentos junto com a CONTRATADA;

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja feito, reparado ou corrigido;

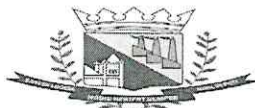
10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal/servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada ano valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei federal 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**11.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

**11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

**11.5.** Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

**11.6.** A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e em consonância à Lei 8.666/93.

**11.7.** Caso a rescisão ocorra após a conclusão das ações, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento ao CONTRATADO pelos serviços executados até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1.** A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 2 (dois) anos conforme Lei 8.666/93 ;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

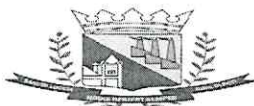
**12.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

**12.3.** A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**12.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**12.5.** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**12.6.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**12.7.** Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

**12.8.** A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**12.9.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.10.** Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**12.11.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME LEGAL E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**13.2.** Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Termo de Referência que lhe deu causa, ao Processo Dispensa de Licitação nº 027/2021, e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

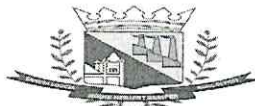
**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
Superintendência de Licitações e Compras

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 04 de agosto de 2021.

JOANA MARIA TEIXEIRA  
COELHO  
MOREIRA:04360807619

Assinado de forma digital por  
JOANA MARIA TEIXEIRA COELHO  
MOREIRA:04360807619  
Dados: 2021.08.02 13:58:56 -03'00'

**JOANA MARIA TEIXEIRA COELHO MOREIRA**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Assinado de forma digital  
por ELAINE RODRIGUES  
ROCHA DIAS:70431434387  
Dados: 2021.08.03 17:32:51  
-03'00'

**ELAINE RODRIGUES ROCHA DIAS**  
Representante Legal da Contratada.

TESTEMUNHAS:

1- Nome:  
CPF:

Assinado de forma digital por  
Natalia Amorim Da Silva  
Localização: Consultora de  
Negócios - CEP Venda Nova /  
SENAC Minas  
Dados: 2021.08.02 14:08:47 -03'00'

2- Nome:  
CPF:

Lucas Augusto  
Amorim

Assinado de forma digital  
por Lucas Augusto Amorim  
Dados: 2021.08.03 13:29:04  
-03'00'